



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 01/2023, CELEBRADO ENTRE
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -
INAS/DF E O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO
DE MATÉRIAS DE CÁRATER OFICIAL NO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL -
DODF.**

PROCESSO SEI Nº 04001-00002270/2022-29

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF**, autarquia em regime especial, com sede no SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 70308-200 Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 08.302.402/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 2.480.426 SSP/DF e CPF nº 019.515.071-69, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Diretora-Presidente Substituta, designada pela [Portaria nº 03 de 3 de janeiro de 2023](#), e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, portador do RG nº 1.418.121 SSP/DF e CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na [Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020](#), bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, consoante o [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e em conformidade com a [Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993](#), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#), alterações posteriores e demais cominações legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei nº 8.666, de 1993](#);

3.1.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela **CONTRATADA**;

3.1.4. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via *e-mail* para o seguinte endereço

eletrônico: dodf.contratos@buriti.df.gov.br;

3.1.5. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a **CONTRATADA**;

3.1.6. Solicitar à **CONTRATADA** a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na [Portaria nº 30 de 9 de dezembro de 2020](#), e eventuais alterações;

3.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a [Lei nº 8.666, de 1993](#) e alterações posteriores;

3.1.9. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br);

3.1.10. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

3.1.11. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

3.2. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do **CONTRATANTE**, em conformidade com a disposição do art. 14 do [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido, segundo normativos e orientações vigentes disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a [Lei nº 8.666, de 1993](#), e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** deverá proceder à publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br).

4.3. A **CONTRATADA** não será responsável:

4.3.0.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.3.0.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.3.1. Por notificar o **CONTRATANTE** acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

4.3.2. Por cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#), que

estipula os atos a serem publicado em cada seção.

5.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos quando das publicações das matérias no DODF:

5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação;

5.2.2. Em caso de divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente a fim de que a **CONTRATADA** providencie nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 25, caput, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme o art.15 do [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br).

7.2. No preço cobrado, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE** sempre que ocorrer reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova portaria.

7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF (www.dodf.df.gov.br).

8.3. O valor informado no item 8.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado de acordo com o desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por meio de fatura discriminada emitida pela **CONTRATADA** ao fim de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal - DAR, para o endereço eletrônico informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR.

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á depois da regularização da situação e/ou da reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.6. Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** será comunicado e aplicar-se-á suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento do **CONTRATANTE**, aprovado para o exercício de 2023, especificamente na rubrica: Serviços de Terceiros, Programa de Trabalho: 10.122.6203.85055.0040, Natureza de Despesa: 33.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho inicial: 2023NE00008 (103785958), do tipo empenho de despesa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), datada de 13 de janeiro de 2023.

10.2. No orçamento seguinte, o **CONTRATANTE** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá diretamente ao **CONTRATANTE** ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários a cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), sujeitando-se o **CONTRATANTE** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), vedada a modificação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 ([Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#), e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

16.3. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 11.419, de 2006](#), e do [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#).

Pelo **CONTRATANTE**:

GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO

Diretora-Presidente Substituta

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Casa Civil do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0278848-9, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Ass. à Saúde dos Servidores do Distrito Federal substituto(a)**, em 23/01/2023, às 19:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/01/2023, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 104381338](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104381338) código CRC= **5F95C359**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

(61) 3312-5391

04001-00002270/2022-29

Doc. SEI/GDF 104381338